

**MATÉRIA EM REGIME DE  
URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Data 16 / 06 / 23  
*Rogério R. dos Santos*

VISTO

Rogério R. dos Santos  
Diretor Legislativo  
Port.: 206/2021



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
GUARANTÃ DO NORTE - MT**

PROTOCOLO N° 1396 / 23  
DATA 15 / 06 / 23  
*Mayara O. Souza*  
despachado

Estado de Mato Grosso  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

**Materia Aprovada por**

01 Votos Contrários 00 Abstenção  
07 Votos Favoráveis

Data 16 / 06 / 23  
*Rogério R. dos Santos*

Visto  
Rogério R. dos Santos  
Diretor Legislativo  
Port.: 206/2021

Rogério R. dos Santos

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 051/2023**  
**DE 15 DE JUNHO DE 2023.**

**“CONCEDE ISENÇÃO TRIBUTÁRIA PARA A EMPRESA ARAGUAIA S.A., CNPJ 03.306.578/0069-57, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL N. 660/2007 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007 E A LEI FEDERAL 101/2000 DE 04 DE MAIO DE 2000 - LRF, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**ARTIGO 1º** - Concede isenção tributária para a empresa ARAGUAIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº.: 03.306.578/0069-57, conforme disposição contida nos art. 2º, 3º e 6º da Lei Municipal 660/2007, de 04 de dezembro de 2007.

**ARTIGO 2º** - A isenção tributária conferida a empresa de que trata esta lei, se dará pelo período de 10 (dez) anos, contados a partir do ano de 2024, conforme previsão contida em anexo único disposto nesta lei.

**ARTIGO 3º** - Pelo período de 10 (dez) anos ficará a empresa ARAGUAIA S.A. isenta de recolher os tributos referentes a Taxa de Alvará de Construção, Alvará de Funcionamento, IPTU e Taxa de Licença Ambiental, conforme anexo único contido nesta lei.

**ARTIGO 4º** - A fim de garantir o equilíbrio fiscal conforme art. 14 da Lei Federal nº. 101/2000, denominada como Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, serão realizadas as seguintes medidas compensatórias:

**I** – Ampliação da arrecadação a partir do ano de 2024 referente ao ISSQN, em razão do funcionamento da praça de pedágio situada dentro dos limites do município e incremento do ISSQN da construção do parque industrial da empresa ARAGUAIA S.A.;



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**II** – Para os anos subsequentes deverão ainda ser consideradas as estimativas contidas no anexo único da presente lei e as medidas de compensação, bem como o incremento de valor adicionado produzido pela empresa beneficiária no que diz respeito a elevação do índice de ICMS, geração de empregos e tributos indiretos de serviços tomados.

**Parágrafo único** – Não sendo alcançada o equilíbrio nas medidas de compensação estabelecidas no inciso II deste artigo, deverá o Município complementar nos anos subsequentes as medidas de compensação em cada exercício de forma atender os dispositivos da LRF.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarantã do Norte/MT, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2023.

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

**ANEXO ÚNICO**

**ESTIMATIVA DE VALORES DOS TRIBUTOS A SEREM ISENTOS**

| <b>ANO</b> | <b>TAXAS CONSTRUÇÃO</b> | <b>ALVARÁ</b> | <b>IPTU</b>    | <b>LICENÇA AMBIENTAL</b> |
|------------|-------------------------|---------------|----------------|--------------------------|
| 2024       | R\$ 1.334,20            | R\$ 1.120,73  | R\$ 50.581,84  | R\$ -                    |
| 2025       | R\$ -                   | R\$ 1.176,76  | R\$ 53.110,60  | R\$ -                    |
| 2026       | R\$ -                   | R\$ 1.235,60  | R\$ 55.765,99  | R\$ -                    |
| 2027       | R\$ -                   | R\$ 1.297,38  | R\$ 58.554,46  | R\$ -                    |
| 2028       | R\$ -                   | R\$ 1.362,25  | R\$ 61.481,92  | R\$ 2.548,43             |
| 2029       | R\$ -                   | R\$ 1.430,36  | R\$ 64.556,02  | R\$ -                    |
| 2030       | R\$ -                   | R\$ 1.501,88  | R\$ 67.783,82  | R\$ -                    |
| 2031       | R\$ -                   | R\$ 1.576,98  | R\$ 71.173,57  | R\$ -                    |
| 2032       | R\$ -                   | R\$ 1.655,83  | R\$ 74.732,33  | R\$ 2.950,12             |
| 2033       | R\$ -                   | R\$ 1.738,62  | R\$ 78.468,95  | R\$ -                    |
| Total      | R\$ 1.334,20            | R\$ 14.096,39 | R\$ 636.209,49 | R\$ 5.498,55             |

Total: R\$ 669.496,41



*Estado de Mato Grosso*  
**MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE**  
**GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
*Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória*

Guarantã do Norte/MT, 15 de junho de 2023.

**MENSAGEM DO PL nº 051/2023**

**REFERENTE: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 051/2023**

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES (AS) VEREADORES (AS),**

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº. 051/2.023, de nossa iniciativa, que dispõe em súmula: “Concede isenção tributária para a empresa ARAGUAIA S.A., CNPJ 03.306.578/0069-57, em consonância com a Lei Municipal nº. 660/2007 DE 04 de dezembro de 2007 e a Lei Federal nº. 101/2000 de 04 de maio de 2000 - LRF, e da outras providências”.

O presente Projeto de Lei, visa proceder com a concessão de isenção tributária a empresa ARAGUAIA S.A., CNPJ 03.306.578/0069-57, em razão das disposições contidas em lei municipal e Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e em conformidade com o processo 2073/2023 devidamente apresentado e aprovado pelo Conselho Diretor de Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Guarantã do Norte/MT – CODIPI, de acordo com a ata nº. 02/2023 (fls. 31/33).

Quanto a relevância do presente projeto, insta mencionar o importante fomento na atividade econômica municipal e regional, dada a produção e distribuição de fertilizantes na região, bem como geração de empregos e estímulo a geração de receita tributária futura.

Dante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e estudada, bem como obtenha deliberação favorável em sua íntegra, antecipando nossos agradecimentos pelo voto favorável dos Nobres Edis, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**